

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202**RESOLUÇÃO PRPG Nº 056, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação Científica e Ambiental.

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Educação Científica e Ambiental (PPGECA) é constituído de atividades acadêmicas para formação de mestres na área de concentração de Educação Científica e Ambiental.

Art. 2º O PPGECA, ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), tem por objetivo formar e qualificar professores pesquisadores em nível de pós-graduação **Stricto sensu** na área de Educação Científica e Ambiental de modo a contribuir para compreensão histórica e crítica das relações sociais na e com a natureza, e a produção de conhecimento, a fim de que participem de maneira individual e coletiva em busca de garantir e fortalecer a educação científica e ambiental brasileira e um projeto de sociedade mais justo e sustentável. Os resultados dos estudos e pesquisas devem culminar na dissertação de mestrado, na publicação de artigos científicos e na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA**

Art. 3º A coordenação didático-científica do PPGECA será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG), pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN), e conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA (Resolução CEPE nº 175, de 16 de novembro de 2021).

Art. 4º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 5º O PPGECA abriga o curso de Mestrado Acadêmico em Educação Científica e Ambiental.

Art. 6º A organização didática do PPGECA será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Art. 7º A estrutura curricular do PPGECA será proposta pelo Colegiado do Programa em resolução específica, e após aprovada pela Congregação do Instituto de Ciências Naturais (ICN) será homologada pela PRPG.

Art. 8º A estrutura curricular do PPGECA será organizada em torno da área de concentração Educação Científica e Ambiental, sendo composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e optativas serão classificadas em:

- disciplina de área de concentração, cujo conteúdo demarca a área de conhecimento do PPGECA; ou

- disciplina de domínio conexo, cujo conteúdo é considerado relevante para a formação do corpo discente.

§ 2º São definidas como disciplinas optativas aquelas de livre escolha do discente para compor o seu currículo, de forma a atender uma formação personalizada, conforme sua área de interesse.

Art. 9º A estrutura curricular do PPGECA proposta pelo Colegiado deverá contemplar os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I - Metodologia da pesquisa científica; II - Língua Estrangeira – Inglês;

III - Exame de Qualificação; IV - Defesa de Dissertação; V - Estágio em Docência;

VI - Disciplina de Segurança em Laboratórios: Legislação e Procedimentos de Emergência, para os(as) discentes(as) que demandem tal necessidade.

Parágrafo único. A estrutura curricular do PPGECA proposta pelo Colegiado contemplará atividades optativas que promovam o envolvimento e cooperação do corpo docente e discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras em pesquisa e treinamento.

Art. 10 A oferta dos componentes curriculares integrantes da estrutura curricular do PPGECA apresentará código PEA.

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelo Colegiado do PPGECA segundo os prazos previstos em calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º A oferta de componentes curriculares concentrados, quando estejam previstos no planejamento do curso, deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do PPGECA nos termos definidos em Resolução específica.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGECA, com base na decisão do Colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Pós-Graduação, ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe ao Colegiado do PPGECA elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico da PRPG, a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do Mestrado é contado a partir da data de início do primeiro período letivo, até o último dia útil antes da finalização do prazo fixado no **caput** do presente artigo.

Art. 12. Por justificativa do orientador e a critério do Colegiado do PPGECA, e mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do Instituto de Ciências Naturais (ICN) à PRPG para análise e homologação final, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

Art. 13. O prazo máximo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério do Colegiado do PPGECA, contados a partir da data de encerramento do prazo estabelecido no caput do art. 10.

§ 1º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no art. 10, ou por motivo de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao Colegiado do PPGECA, devendo conter a anuência do orientador, e após parecer do Colegiado deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do Curso de Mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O Corpo Docente do PPGECA é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores e visitantes somados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do programa, seguindo o documento da Área de Ensino da CAPES.

Art. 15. O credenciamento e desc credenciamento de docentes no Programa estão sujeitos aos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Lavras, em resolução específica para este fim. O Colegiado do Programa poderá definir critérios adicionais, os quais serão publicados em resolução específica.

Art. 16. Para ser credenciado como docente permanente no PPGECA, o candidato deverá:

I. possuir o título de doutor;

II. ser docente efetivo em Instituição de Ensino Superior;

III. ter ao menos uma produção bibliográfica publicada, ou aceita para publicação, em periódico classificado pela CAPES no estrato B1 ou número de publicações equivalentes por ano (artigos, livros ou capítulos de livros); ou três publicações aceitas no estrato B1 ou equivalente nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento;

IV. casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. Cabe ao corpo docente credenciado no PPGECA a orientação dos discentes admitidos no curso de Mestrado.

§ 1º O Colegiado do PPGECA deve designar um docente como orientador para cada ingressante no curso de Mestrado.

§ 2º O orientador poderá solicitar o acompanhamento de outro docente, na condição de coorientador, ou de um comitê de orientação, quando necessário. Caberá ao Colegiado do Programa a análise e decisão sobre a pertinência da solicitação.

Art. 18. As competências do docente orientador estão dispostas no art. 19 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) da UFLA, com destaque:

I - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

II - sugerir o acompanhamento de outro docente na função de coorientador;

III - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, assim como sua produção, evitando que o discente precise extrapolar o prazo regular para a conclusão do curso;

IV - incentivar a participação discente em eventos e publicações, auxiliando no preparo de textos e de apresentações de trabalho;

V - aprovar os pedidos de inclusão, exclusão e, ou substituição, dos componentes curriculares e de trancamento de matrícula apresentados;

VI - propor ao Colegiado do PPGECA os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da qualificação e da defesa da dissertação;

VII - encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VIII - presidir bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação;

IX - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a participação em banca de exame de qualificação;

X - comunicar ao Colegiado do Programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 19. O(s) Coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

§ 1º Os requisitos para o cadastramento de coorientador e suas funções específicas serão definidos pelo Colegiado do PPGECA, em instrumento próprio.

§ 2º O cadastro da coorientação, após aprovação do Colegiado, será realizado pela CSI no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 20. O Programa deve dividir equitativamente as orientações de discentes entre os docentes do programa, respeitando sempre, no entanto, a área de atuação e especialidade de cada

docente.

Parágrafo único. A distribuição de orientações deve ocorrer de tal forma que cada docente ofereça no mínimo 01 (uma) vaga para orientação por ano e não ultrapasse o número máximo de 10 (dez) orientandos considerando todos os programas em que participa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 21. Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico do Programa.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGECA, o discente, a critério do Colegiado, poderá cursar componentes curriculares de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 22. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em **cancelamento da inscrição** no processo seletivo, em consonância com o disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 23. A UFLA, por meio da PRPG, publicará Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo PPGECA nos termos da legislação vigente.

Art. 24. O processo seletivo do PPGECA será da competência de seu Colegiado e terá seus critérios definidos em Edital próprio do Programa.

Art. 25. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 26. O PPGECA poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico, cujos critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa e constarão em Edital e observarão as exigências institucionais, os prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 27. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGECA responsável pela sua divulgação e pela convocação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 28. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Art. 29. A matrícula inicial no PPGECA será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º As matrículas obedecerão à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e, ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 30. O discente poderá, atendendo a condições específicas, solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no §1º do presente artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem do prazo de conclusão do Curso de Mestrado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 31. Os componentes curriculares do PPGECA poderão admitir, em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira) que tenham interesse em cursar componentes curriculares sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 32. Os componentes curriculares do PPGECA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em regime especial, desde que tenham:

- I. participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
- II. rendimento acadêmico na graduação superior à 75% (setenta e cinco por cento);
- III. integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) das exigências curriculares do curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discente pertencente à instituição estrangeira, as exigências dos incisos I a III do presente artigo poderão ser dispensadas.

Art. 33. A matrícula em componentes curriculares em regime especial será operacionalizada pela DRCA, nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada (regime especial), publicado pela DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e, ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 34. Para cursar componentes curriculares em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

Art. 35. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até o limite de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 36. O discente sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 37. Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado.

Art. 38. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGECA.

Art. 39. Ao discente sob regime de matrícula especial, após a conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE ENSINO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 40. Cada discente matriculado no PPGECA deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão de seu orientador, observando as exigências do Programa, as recomendações internas do Colegiado e as orientações dispostas no presente Regulamento e em normas da UFLA.

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente, observadas as exigências definidas para o PPGECA.

§ 2º No plano de estudo do discente deverá constar o componente curricular exame de qualificação.

§ 3º Os componentes curriculares constantes do plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos para aprovação no PPGECA.

§ 4º A inclusão e, ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 41. O discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a cada período letivo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientandos, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula em componentes curriculares ofertados pelo PPGECA, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 42. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá:

I - integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, na seguinte proporção:

- a) 2 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado;
- b) 24 créditos em disciplinas;
- c) 04 créditos em outras atividades;

II - comprovar proficiência em língua estrangeira, observando regras que constam no presente Regulamento;

III - ser aprovado em exame geral de qualificação;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

§ 1º Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 01 (um) crédito.

§ 2º O Colegiado do PPGECA estabelecerá por meio de Resolução quais atividades serão aceitas para integralização dos créditos exigidos na letra 'c' do inciso I do presente artigo, bem como o número de créditos equivalente a cada atividade.

Art. 43. Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em componentes curriculares cursados com aprovação na UFLA ou de PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, a critério do Colegiado do PPGECA.

§ 1º Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de Cursos **Lato Sensu**, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGECA.

§ 2º Quando se tratar de componente curricular cursado em instituição estrangeira deverá ser apresentado, pelo discente, documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser discente em curso de pós-graduação de IES, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

§ 3º O aproveitamento de componentes curriculares obedecerá às categorias definidas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, assim como o respectivo registro em histórico escolar do discente.

§ 4º O Colegiado do PPGECA fará a conversão para o formato de notas adotado pela UFLA, nos casos em que o componente curricular cursado em outra IES seja mensurado por conceito ou outro formato diferente do vigente na UFLA.

Art. 44. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a CSI ligada ao PPGECA, a qual encaminhará ao Colegiado para análise e apreciação.

§ 1º Após deliberação, o Colegiado devolverá o processo à CSI para o devido registro nos casos de deferimento do aproveitamento, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo e, posteriormente todos os documentos do processo serão remetidos à DRCA.

§ 2º Quando a solicitação envolver componente curricular cursado em outra IES e que não possua um componente curricular equivalente na UFLA, após apreciação do Colegiado, o processo deverá ser encaminhado pela CSI à DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 45. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados em regime especial no próprio PPGECA ou em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGECA, em consonância com o disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 46. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no próprio PPGSS ou em outros PPGSS no país ou no exterior, será definido em resolução específica do PPGSS.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 47. A avaliação acadêmica do corpo discente, nos componentes curriculares, será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos

componentes curriculares.

Art. 48. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/1996).

§ 1º A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 49. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

Art. 50. O desempenho acadêmico final do discente matriculado nos componentes curriculares do PPGECA será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I - **A**: Aprovado – discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II - **R**: Reprovado – discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

III - **M**: Matriculado – discente matriculado em componente curricular;

IV - **C**: Cancelamento de componente curricular - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do PPGECA, cancelar a matrícula no componente curricular; e

V - **T**: Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do Colegiado do PPGECA e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado Aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado Reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) e, ou exceder 25% de faltas.

§ 3º Os discentes que obtiverem, em alguma disciplina, a situação de conceito **M** (matriculado) receberão o conceito definitivo (**A** ou **R**) na respectiva disciplina após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA conforme norma específica.

§ 4º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade receberão o conceito **M** até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização, recebendo o conceito **A** ou **R** no respectivo semestre.

Art. 51. Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, e emitirá relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente, a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão:

$$CRA = \frac{\sum_i NDi \times NCI}{\sum_i INCI}$$

§ 1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA.

§ 2º Os componentes curriculares na situação **C** e **T** não serão consideradas no cômputo do CRA;

§ 3º Os componentes curriculares Exame de Qualificação e Dissertação não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 4º O Colegiado do PPGECA e a comissão de gerenciamento da concessão de bolsa poderão, a cada 12 (doze) meses, empregar o CRA como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art. 52. A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGECA, e encaminhada à DRCA, conforme normas específicas.

Art. 53. Estará automaticamente desligado do PPGECA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II - não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos no RGPPSS da UFLA e no presente Regulamento;

III - obter CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;

IV - obter CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

§ 1º Os PPGSS em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPGSS encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 54. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGECA deverá demonstrar suficiência em uma língua estrangeira/adicional.

§ 1º A suficiência de que trata o **caput** deste artigo poderá ser demonstrada por meio da aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA; ou pela aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelo Programa no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES, ou, ainda, pela aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo Colegiado do PPGECA e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 55. O discente matriculado no Mestrado Acadêmico do PPGECA deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para sua dissertação, para o que contará com o apoio de seu orientador.

§ 1º O plano de trabalho deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGECA, e preferencialmente, vincular-se a projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

§ 4º O Colegiado do PPGECA fixará, em instrumento próprio, os prazos de entrega dos planos de trabalho para homologação.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 56. Todo discente de Mestrado matriculado no PPGECA será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o segundo semestre do Curso de Mestrado, sendo o limite o fim do terceiro semestre.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pela Coordenação do PPGECA.

§ 3º A banca examinadora para a qualificação do discente de Mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor. Preferencialmente, 1 (um) dos membros efetivos da banca deverá ser externo, não pertencente ao quadro de docentes da UFLA.

§ 4º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico, desde que haja prévia aprovação do Colegiado do PPGECA, situação em que critérios e normas de avaliação serão fixados em instrumento próprio para esse fim.

Art. 57. O agendamento de banca examinadora observará a seguinte tramitação:

I - o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitando-se os demais prazos e condições definidos pelo Colegiado do PPGECA;

II - a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise da coordenação do PPGECA;

III - compete ao coordenador do PPGECA aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar as providências necessárias à realização do referido exame;

IV - o preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca;

V - a ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até 2 (dois) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 58. O discente reprovado no exame de qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Mestrado, sendo que nessa hipótese, o agendamento da data do novo exame ficará a cargo do Colegiado do PPGECA.

§ 1º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no **caput** deste artigo, será automaticamente desligado do PPGECA pela DRCA.

§ 2º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento no previsto no parágrafo primeiro do presente artigo, e enviado à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 59. O exame de qualificação de discente de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do Referencial Teórico, da Metodologia e dos primeiros resultados de sua dissertação,

podendo o Colegiado do PPGECA estabelecer novas regras, em situações excepcionais, através de Resolução específica do Programa.

Art. 60. O não cumprimento do exame de qualificação acarretará em desligamento do discente.

Art. 61. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do Programa.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela UFLA.

§ 2º A dissertação será redigida em português.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações à correção gramatical e de linguagem, e seguir as normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 4º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o **abstract** da dissertação é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo às normas vigentes.

§ 5º A dissertação deverá apresentar uma contribuição pertinente e relevante para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 6º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções, relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 62. A defesa da dissertação deverá ser realizada publicamente, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo único. Eventual exceção para defesa de dissertação fechada será admitida nos termos fixados no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 63. Para solicitar ao Colegiado do PPGECA a submissão da dissertação à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, neste Regulamento e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGECA por meio de portarias e resoluções;

II - ter concluído todos os componentes curriculares exigidos para a obtenção dos créditos necessários;

III - ter encaminhado ao Colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação, de acordo com as normas específicas para esse fim.

Art. 64. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGECA.

§ 1º Dois membros da banca examinadora não podem estar na condição de orientador ou coorientador do trabalho a ser defendido.

§ 2º A banca examinadora de dissertação deverá contar com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 3º A critério do Colegiado do PPGECA, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por outro recurso eletrônico, situação em que critérios e normas de avaliação serão fixados em instrumento próprio para esse fim.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Instituição e que não participe do PPGECA.

Art. 65. O agendamento da defesa observará a seguinte tramitação:

I - deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

II - a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise da Coordenação do PPGECA;

III - ao Coordenador do PPGECA caberá a aprovação, via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, da banca examinadora proposta, a nomeação do presidente e a tomada de todas as providências para a realização da defesa, incluindo, mas não se limitando, à sugestão de data e hora para realização do evento.

Parágrafo único. Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

Art. 66. No caso de a defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria em até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do Mestrado no PPGECA.

Art. 67. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis) atribuída pela expressão de julgamento da banca examinadora e homologada pela PRPG.

Parágrafo único. O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca examinadora.

Art. 68. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 69. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste regulamento, contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 12 (doze) créditos.

Art. 70. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da dissertação, conforme definido em Resolução específica.

Parágrafo único. O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA e de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 71. Ao discente do Mestrado do PPGECA que cumprir o disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, no presente Regulamento e demais normas da UFLA, será conferido o título de Mestre em Ciências, na área de concentração Educação Científica e Ambiental.

Art. 72. O título de Mestre em Ciências do PPGECA será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I - integralizado, no mínimo, 12 (doze) créditos em escrita da dissertação, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGECA e 04 (quatro) créditos outras atividades;

II - cumprido todas as exigências definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, nas demais normas expedidas pela UFLA, por este Regulamento e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGECA por meio de portarias e resoluções próprias;

III - sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e, ou eletrônica) da versão final da

dissertação, nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, por este Regulamento e resolução específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O PPGECA será regido pelo disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e por este Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG, Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN) e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 74. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA ou pelo Conselho de Pós-Graduação **Stricto sensu** (CPGSS), observado o limite de suas atribuições.

Art. 75. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294973** e o código CRC **505FC4CB**.